



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
FIC Nº 038
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 022/2022

Parecer do Departamento de Controle Interno referente ao processo administrativo nº 041/CMAP/2022, de 24 de março de 2022, relativo à **aquisição de peças e prestação de serviços para o veículo Etios, Toyota XS 15 MT, fabricação 2016 modelo 2017, Placa OHU – 6145.**

Os autos versam sobre a aquisição de peças e prestação de serviços para o veículo Etios, Toyota XS 15 MT, fabricação 2016 modelo 2017, Placa OHU – 6145, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de peças e prestação de serviços para o veículo Etios, Toyota XS 15 MT, fabricação 2016 modelo 2017, Placa OHU – 6145, de acordo com Solicitação através do memorando 041/CMAP/2022, fl. 002, e do termo de referência fls. 003 a 007, no qual expressa as necessidades e as condições.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:

Handwritten signature



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
RUA Nº 039
ALTO PARAÍSO - RO

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alinhado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

IV – DA EMPRESA PARTICIPANTE

Neste certame concorreram 03 (três) empresas mencionadas logo abaixo para a aquisição de peças e prestação de serviços para o veículo Etios, Toyota XS 15 MT, fabricação 2016 modelo 2017, Placa OHU – 6145.

Handwritten signature

Item	Fornecedor	CNPJ
01	Willian Gabriel da Silva 01271312212 – Alto Frio	32.724.076/0001-56
02	Ítalo Jonatas Pires Arruda 02228863238 – Master	42.910.938/0001-99
03	Jonatas Silva Lopes 04316571575 – Pollo Ar	39.908.035/0001-69

V – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002;
- ✓ Termo de Referência, fls. 003 a 007;
- ✓ Cotações, fls. 008 a 011;
- ✓ Quadro de valores das cotações e Média de Preço, fls. 012;
- ✓ Habilitação da empresa, fls. 013 a 018;
- ✓ Desclassificação da Empresa Vencedora, fls. 019 e 020;
- ✓ Habilitação da Empresa Vencedora, fls. 021 a 030;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 031 a 036.

VI - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA:

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação da empresa vencedora no qual apresentou o valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), segue abaixo documentação da empresa vencedora deste certame:

Empresa – Willian Gabriel da Silva 01271312212, CNPJ: 32.724.076/0001-56, fls. 021.

- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fls. 022;
- ✓ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, fls. 023 e 024;
- ✓ Documentos pessoais do responsável pela empresa, fls. 025;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
RUA Nº 001
ALTO PARAÍSO - RO

- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 23/10/2022, fl. 026;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 25/07/2022, fl. 027;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais, válida até o dia 25/07/2022, fl. 028;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, válida até o dia 25/05/2022, fl. 029;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 23/10/2022, fl. 030.

VII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna, foi verificado que a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa foi desclassificada por ausência de regularidade fiscal (certidão Federal), sendo convocada a segunda empresa para apresentação de documentação e habilitação, no mais e conforme Parecer Jurídico Favorável nº 011/2022, não vislumbra-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 02 de maio de 2022.



Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 009/2022.